

## Falha em recurso faz servente da USP não conseguir equiparação salarial

A Universidade de São Paulo não terá de pagar diferenças salariais a um empregado da área de serviços gerais que pedia equiparação salarial ao de uma colega que executava os mesmos serviços e ganhava mais. A Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso por falta do cumprimento das exigências legais para ser admitido.

A ministra Maria Cristina Peduzzi rejeitou os embargos. Eles não apresentaram nenhuma divergência entre decisões de Turmas do TST ou entre o acórdão embargado e a decisão da SDI. Segundo a ministra, a decisão da 2ª Turma do TST, que negou recurso do empregado da USP, está de acordo com a mencionada Orientação Jurisprudencial 297, “incidindo o óbice da parte final do inciso II do artigo 894 da CLT”. A decisão foi seguida pelos demais ministros da SDI.

O servente entrou com ação na Justiça trabalhista quando a universidade contratou, cerca de um ano após a sua admissão, em 1987, uma funcionária para fazer o mesmo trabalho que o dele, mas com salário maior. Embora tenha reclamado que eram “diferença gritantes”, o juiz verificou que havia um quadro de carreira funcional da instituição que se sobrepunha ao critério da antiguidade. O Ministério Público também havia entendido no mesmo sentido, informando que a USP, por ser uma autarquia estadual, estava dispensada das formalidades de estar o quadro de carreira homologado ou não.

O trabalhador recorreu. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) concedeu as diferenças ao empregado, o que fez com que a USP recorresse ao TST.

A 2ª Turma do TST entendeu que a Orientação Jurisprudencial 297 estabelece, de forma já pacificada, que o artigo 37, XIII, da Constituição “veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitucional prevista no artigo 461 da CLT quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

**E-RR-1130-2002-064-02-00.8**

**Date Created**

08/08/2009